



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

78984/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 17/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00024/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV

INTERESSADOS:
Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza



www.epcpb.com.br

À

A Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB

Referente: PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV.

PROPOSTA

Prezados Senhores,

A Empresa Paraibana de Convênios, na qualidade de empresa de Consultoria, Assessoria e Planejamento sediada na Paraíba tem o prazer de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, proposta para os serviços abaixo especificados, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal, no nível de todos os Ministérios do Governo Federal (com exceção do Ministério da Educação / SIMEC).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR MENSAL | TOTAL |
|------|--|------|-------|--------------|-----------|
| 01 | <p>Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria Técnica nas seguintes áreas de: - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS; - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVENIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; - LANÇAMENTOS DE PLANOS DE TRABALHO NO SINCOV, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO, O ENVIO PARA ANALISE E RESOLUÇÕES DE PENDENCIAS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL; - ACOMPANHAMENTO OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DE PENDENCIAS NA GIDUR/CEF e - ALIMENTAÇÃO DO SINCOV NO MÓDULO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÃO, CONTRATO, DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INGRESSO DE RECURSO E RELATIVOS, COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO.</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de João Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso a fax e internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta Edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. | Mês | 12 | 3.000,00 | 36.000,00 |

VALOR TOTAL

(TRINTA E SEIS MIL REAIS)

R\$

36.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias;

João Pessoa/PB, 13 de Maio de 2025

Atenciosamente,

EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda.

Breno L. Cordeiro e Silva

Sócio-Diretor

EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda

Rua Deputado Geraldo Mariz, 890 - Tambauzinho - João Pessoa / Paraíba

Fones: 83.3222-8535 / 3262-0875 - CEP.: 58.042-060 - C.N.P.J.: 05.560.288/0001-72

PARECER JURÍDICO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana-PB, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no *Processo Licitatório nº Dispensa 024/2025, que tem por objetivo a Constituição do objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento geral da união sob gestão da caixa econômica federal e operacionalização dos convênios cadastrados nos sistemas SICONV*, formulou o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Llicitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos

casos estabelecidos no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, OPINA esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025



FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA
 OAB/PB 14.532
 Assessor Jurídico

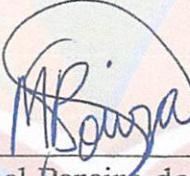
AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

CONSTITUI O OBJETO DESTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025



Manoel Pereira de Souza
Prefeito Municipal

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 024/2025

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025


Rafaely Rodrigues Costa
Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação desse profissional especializado em assessoria, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da assessoria, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade para atualizar vínculos e renumerações, contribuindo de forma significativa para a população com informações para a necessidade dos serviços de assessoria.

Nessa perspectiva, a pretendida tem por finalidade a contratação dessa empresa para atender a assessoria de todo município de São José de Caiana-PB. A contratação dessa empresa para prestação de serviço de assessoria, ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas com base no seu uso, possibilitando a identificação desse profissional de forma interna e externa da secretaria de administração e finanças.

A assessoria, de maneira geral, também, favorece as informações, uma vez que reduz o gasto com a contratação desse serviço de assessoria para acompanhar os convênios do município de São José de Caiana - PB, assim, possibilidades de discriminações e segregações.

Neste sentido, a aquisição pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo para informação objeto essencial, ou seja, aplicado no Setor de administração, destinado, unicamente, para o município de São José de Caiana, dessa cidade.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que se trata de uma demanda cujo objetivo de forma que tratara a cidade recorrente a cada ano letivo, para prestação de serviços a presente contratação deve constar do Plano Anual de Contratações (PAC). Vale ressaltar, corroborando tal assertiva, que mesmo a assessoria a cada ano letivo, para o município que se inicia deverão receber novos dados ao natural desgaste provocado pelo uso repetitivo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Concernente à modelagem da assessoria, a equipe realizou pesquisa considerando para essa assessoria no município de São José de Caiana e de outros órgãos públicos, priorizando a pertinência do gasto público eficiente, a capacidade da Rede de continuidade e a praticidade do mesmo para assessoria. Assim, considerando os padrões de mercado e o histórico de utilização desse tipo de serviço proposto, elencamos a seguir as características mínimas de cada, de forma a atingir o resultado esperado para o município.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como o processo licitatório para a contratação com vistas à utilização no ano letivo seguinte, utiliza-se como base de cálculo, o quantitativo de material na data de abertura do procedimento licitatório, visando estabelecer as quantidades mínimas estimadas.

Considerando-se a série histórica concernente ao número de novas materiais ao longo dos últimos anos, bem como, a assessoria qualificada como outros, quais sejam, municipalização do nosso município, reabertura fez-se necessário a majoração das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade das empresas para atender à demanda do município das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade.

Nessa esteira, verificam-se os diferentes níveis de majoração dos quantitativos em relação ao total de assessoria no ano letivo em curso e à capacidade da rede a saber:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT | V. MENSAL | V. TOTAL |
|------|---|------|-------|--------------|--------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria técnica nas seguintes áreas de: - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS: - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVENIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL: - LANÇAMENTOS DE PLANOS DE TRABALHO NO SINCOP, | Mês | 12 | R\$ 3,000.00 | R\$36,000.00 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO, O ENVIO PARA ANALISE E RESOLUÇÕES DE PENDENCIAS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL: - ACOMPONHAMENTO OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DE PENDENCIAS NA GIDUR/CEF e - ALIMENTAÇÃO, DO SINCOV NO MÓDULO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÃO, CONTRATO, DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INGRESSO DE RECURSO E RELATIVOS, COM IMFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO.</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de João Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso a faz e internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta Edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. | | | |
|---|--|--|--|

A partir dessa estimativa da contratação dessa prestação de serviços de assessoria, tem-se o seguinte quantitativo de itens por de cada segmento:

As demais, importa salientar que, o sistema adotado para aquisição do objeto será a Dispensa de Licitação, que é procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras. É a regra para aquisição de bens de uso no Município de São José de Caiana. Desta forma, a Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando a necessidade concreta, necessária para suprir a demanda.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A demanda somente pode ser atendida através da contratação dessa empresa, por se tratar de para uso exclusivo do município, não se cogitando de nenhuma outra solução possível.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Banco de Preços realizou pesquisa no site compras públicas e junto a fornecedores, além de ter veiculado o aviso de cotação, tendo em vista que a divulgação do ato potencializa uma maior amplitude na obtenção dos valores para compor a estimativa do futuro certame licitatório.

Importante deixar consignado que o critério utilizado na estimativa foi o de menor valor por item e a pesquisa observou o quanto disciplinado na Instrução Normativa nº 65/2021.

Desta forma, em anexo ao presente ETP, encontra-se o Mapa Comparativo com os valores obtidos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, que cuida de itens da assessoria para compor a contratação desse profissional do município de São José de Caiana, não se cogita de qualquer incursão relacionada à manutenção ou assistência técnica.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, que cuida de itens da assessoria para compor a aquisição da secretaria de administração e finanças, pode se parcelar as compras de acordo com a necessidade do município.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, que cuida de itens da administração para compor a aquisição da assessoria na secretaria de Administração, o inciso IX do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, que cuida de itens da secretaria de Administração e finanças para compor a aquisição dessa assessoria na secretaria de administração e finanças, o inciso X do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, que cuida de itens da administração para a aquisição dessa assessoria na secretaria de administração e finanças, não se cogita de qualquer contratação correlata ou interdependente.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, que cuida de itens de Administração da a contratação dessa profissional na secretaria de Administração e finanças, o inciso XII do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, não existe dúvida quanto à relevância da assessoria, além do mesmo promover ao município qualidade, conforto e compromisso com a população, sensação de pertencimento ao grupo, identificados nos ambientes frequentados.

Destaca-se que o quantitativo proposto para aquisição se justifica pelo desgaste natural sofrido pelo tempo, levando-se em consideração a durabilidade do material usado e seus cuidados.

São José de Caiana – PB, 16 de Maio de 2025



Thayna Aparecida Silva de Souza
Agente de Contratação



OFICIO N° 139/2025

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da **EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS, CNPJ nº 05.560.288/0001-72**, localizado Deputado Geral Mariz, 890 , Tambauzinho, João Pessoa-PB, com o Valor Mensal de R\$ 3,000,00 (três mil reais), sendo Valor Global de R\$ 36,000,00 (trinta e seis mil reais).

Considerando que a publicidade é um princípio constitucional de obrigatoriedade para os órgãos públicos, na contratação desse profissional, para divulgação de seus atos municipais e acompanhamento dos convênios Federais e Estaduais, entre outros que se insiram nessa área de assessoria cumprindo assim seu papel legal e moral diante dos convênios desse município. A contratação de terceiro especializado vem possibilitar a concretização desse preceito com qualidade e dinamismo.

A presente justificativa tem por objetivo respaldar a contratação de assessoria técnica especializada para o acompanhamento, gerenciamento e prestação de suporte técnico-operacional nos contratos de repasse firmados com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), sob gestão da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como para a operacionalização dos convênios cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

A celebração e execução de contratos de repasse e convênios federais envolvem uma série de procedimentos técnicos, administrativos e legais que demandam conhecimento específico da legislação vigente, dos normativos da CEF quanto mandatária da União, bem como dos sistemas eletrônicos oficiais como o SICONV e, atualmente, a Plataforma +Brasil. Dada a complexidade desses processos e a constante atualização normativa, torna-se essencial contar com suporte técnico qualificado para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a execução eficaz dos projetos pactuados e a prestação de contas tempestiva e regular.

Além disso, é notório que a ausência de acompanhamento técnico adequado pode acarretar atrasos na execução dos contratos, inadimplência junto aos órgãos de controle, suspensão de repasses, e até mesmo a devolução de recursos à União, o que compromete a efetividade das políticas públicas e a credibilidade da gestão municipal/estadual junto aos entes federativos.

A assessoria técnica ora proposta terá como atribuições principais:

Apoiar na elaboração e análise de planos de trabalho, termos de referência e projetos básicos;

Orientar quanto ao correto preenchimento de dados nos sistemas oficiais;

Acompanhar a tramitação dos processos junto à CEF e demais órgãos envolvidos;

Monitorar prazos, indicadores de desempenho e exigências técnicas;

Assessorar na prestação de contas e atendimento a diligências;

Promover capacitações internas, quando necessário, sobre os fluxos e procedimentos operacionais.

Considerando a limitação do quadro técnico permanente do ente público, a

crescente demanda por projetos com recursos federais e a complexidade inerente aos processos de formalização e execução desses instrumentos, justifica-se a contratação de empresa ou profissional com expertise na matéria, visando assegurar maior eficiência, legalidade, transparéncia e controle na execução dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação da assessoria técnica proposta encontra amparo na busca pela melhoria da gestão pública e na prevenção de riscos administrativos e financeiros, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos pactuados nos contratos e convênios em questão.

Atenciosamente;


DAMIÃO PEREIRA LOPES
Secretário de Administração

OFICIO N° 139/2025

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da **EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS, CNPJ nº 05.560.288/0001-72**, localizado Deputado Geral Mariz, 890 , Tambauzinho, João Pessoa-PB, com o Valor Mensal de R\$ 3,000,00 (três mil reais), sendo Valor Global de R\$ 36,000,00 (trinta e seis mil reais).

Considerando que a publicidade é um princípio constitucional de obrigatoriedade para os órgãos públicos, na contratação desse profissional, para divulgação de seus atos municipais e acompanhamento dos convênios Federais e Estaduais, entre outros que se insiram nessa área de assessoria cumprindo assim seu papel legal e moral diante dos convênios desse município. A contratação de terceiro especializado vem possibilitar a concretização desse preceito com qualidade e dinamismo.

A presente justificativa tem por objetivo respaldar a contratação de assessoria técnica especializada para o acompanhamento, gerenciamento e prestação de suporte técnico-operacional nos contratos de repasse firmados com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), sob gestão da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como para a operacionalização dos convênios cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

A celebração e execução de contratos de repasse e convênios federais envolvem uma série de procedimentos técnicos, administrativos e legais que demandam conhecimento específico da legislação vigente, dos normativos da CEF quanto mandatária da União, bem como dos sistemas eletrônicos oficiais como o SICONV e, atualmente, a Plataforma +Brasil. Dada a complexidade desses processos e a constante atualização normativa, torna-se essencial contar com suporte técnico qualificado para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a execução eficaz dos projetos pactuados e a prestação de contas tempestiva e regular.

Além disso, é notório que a ausência de acompanhamento técnico adequado pode acarretar atrasos na execução dos contratos, inadimplência junto aos órgãos de controle, suspensão de repasses, e até mesmo a devolução de recursos à União, o que compromete a efetividade das políticas públicas e a credibilidade da gestão municipal/estadual junto aos entes federativos.

A assessoria técnica ora proposta terá como atribuições principais:

Apoiar na elaboração e análise de planos de trabalho, termos de referência e projetos básicos;

Orientar quanto ao correto preenchimento de dados nos sistemas oficiais;

Acompanhar a tramitação dos processos junto à CEF e demais órgãos envolvidos;

Monitorar prazos, indicadores de desempenho e exigências técnicas;

Assessorar na prestação de contas e atendimento a diligências;

Promover capacitações internas, quando necessário, sobre os fluxos e procedimentos operacionais.

Considerando a limitação do quadro técnico permanente do ente público, a

crescente demanda por projetos com recursos federais e a complexidade inerente aos processos de formalização e execução desses instrumentos, justifica-se a contratação de empresa ou profissional com expertise na matéria, visando assegurar maior eficiência, legalidade, transparéncia e controle na execução dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação da assessoria técnica proposta encontra amparo na busca pela melhoria da gestão pública e na prevenção de riscos administrativos e financeiros, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos pactuados nos contratos e convênios em questão.

Atenciosamente;


DAMIÃO PEREIRA LOPES
Secretário de Administração



OFICIO N° 139/2025

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da **EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS, CNPJ nº 05.560.288/0001-72**, localizado Deputado Geral Mariz, 890 , Tambauzinho, João Pessoa-PB, com o Valor Mensal de R\$ 3,000,00 (três mil reais), sendo Valor Global de R\$ 36,000,00 (trinta e seis mil reais).

Considerando que a publicidade é um princípio constitucional de obrigatoriedade para os órgãos públicos, na contratação desse profissional, para divulgação de seus atos municipais e acompanhamento dos convênios Federais e Estaduais, entre outros que se insiram nessa área de assessoria cumprindo assim seu papel legal e moral diante dos convênios desse município. A contratação de terceiro especializado vem possibilitar a concretização desse preceito com qualidade e dinamismo.

A presente justificativa tem por objetivo respaldar a contratação de assessoria técnica especializada para o acompanhamento, gerenciamento e prestação de suporte técnico-operacional nos contratos de repasse firmados com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), sob gestão da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como para a operacionalização dos convênios cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

A celebração e execução de contratos de repasse e convênios federais envolvem uma série de procedimentos técnicos, administrativos e legais que demandam conhecimento específico da legislação vigente, dos normativos da CEF quanto mandatária da União, bem como dos sistemas eletrônicos oficiais como o SICONV e, atualmente, a Plataforma +Brasil. Dada a complexidade desses processos e a constante atualização normativa, torna-se essencial contar com suporte técnico qualificado para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a execução eficaz dos projetos pactuados e a prestação de contas tempestiva e regular.

Além disso, é notório que a ausência de acompanhamento técnico adequado pode acarretar atrasos na execução dos contratos, inadimplência junto aos órgãos de controle, suspensão de repasses, e até mesmo a devolução de recursos à União, o que compromete a efetividade das políticas públicas e a credibilidade da gestão municipal/estadual junto aos entes federativos.

A assessoria técnica ora proposta terá como atribuições principais:

Apoiar na elaboração e análise de planos de trabalho, termos de referência e projetos básicos;

Orientar quanto ao correto preenchimento de dados nos sistemas oficiais;

Acompanhar a tramitação dos processos junto à CEF e demais órgãos envolvidos;

Monitorar prazos, indicadores de desempenho e exigências técnicas;

Assessorar na prestação de contas e atendimento a diligências;

Promover capacitações internas, quando necessário, sobre os fluxos e procedimentos operacionais.

Considerando a limitação do quadro técnico permanente do ente público, a

crescente demanda por projetos com recursos federais e a complexidade inerente aos processos de formalização e execução desses instrumentos, justifica-se a contratação de empresa ou profissional com expertise na matéria, visando assegurar maior eficiência, legalidade, transparência e controle na execução dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação da assessoria técnica proposta encontra amparo na busca pela melhoria da gestão pública e na prevenção de riscos administrativos e financeiros, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos pactuados nos contratos e convênios em questão.

Atenciosamente;

DAMIAO PEREIRA LOPES
Secretário de Administração

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 024/2025

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025


Rafaely Rodrigues Costa
Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

TERMO DE REFERENCIA

1.0 OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição justifica-se de forma a melhorar e manter as melhores condições, das pessoas na Secretaria de administração e finanças, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da assessoria, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade para o assessoramento, contribuindo de forma significativa com a administração e finanças. Sendo assim, a contratação dessa profissional tem como finalidade atender as redes de ensino municipal de São José de Caiana-PB. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento, ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas que ingressam com base no seu uso, possibilitando a identificação das redes de administração de forma interna e externa das assessorias. O uso dessa assessoria, de maneira geral, também, uma vez que reduz o gasto com a contratação dessa profissional, assim, possibilidades de discriminações e segregações.

Neste sentido, a aquisição pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo para objeto essencial desses serviços de assessoramento, ou seja, aplicado no Setor da administração e finanças, para o município de São José de Caiana.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os descritos na especificação do objeto deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas, condições de assessoramento demais informações técnicas pertinentes.

3.2 As especificações e quantitativos do material a ser adquirido segue a tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
| 1 | <p>Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria técnica nas seguintes áreas de: - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS: - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVENIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL: - LANÇAMENTOS DE PLANOS DE TRABALHO NO SINCOV, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO, O ENVIO PARA ANALISE E RESOLUÇÕES DE PENDENCIAS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL: - ACOMPANHAMENTO OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DE PENDENCIAS NA GIDUR/CEF e - ALIMENTAÇÃO, DO SINCOV NO MÓDULO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÃO, CONTRATO, DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INGRESSO DE RECURSO E RELATIVOS, COM IMFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO.</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de João Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso à internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta Edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. | Mês | 12 |

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.2 Dada à natureza da aquisição envolvida no presente Termo de Referência, que cuida de itens de radiodifusão para composição na rede municipal da administração, pode se parcelar as compras de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de compras:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7.FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



- j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de administração e finanças deste Município.

12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025

DAMIÃO PIZREIRA LOPES
Secretario de Administração



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2025 às 09:28:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 78984/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

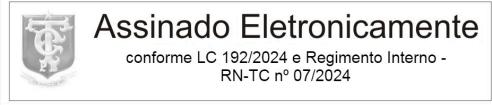
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.560.288/0001-72

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | e585c40d8b7872822d3336eb2aa2d2fb |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 2125fa97b530307f592a58be39d8ef35 |
| Estimativa da despesa | Sim | 0d49d68f734e46480ff62f4849f4655f |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | 1c4cfe1060ed3d93792fb1a9e4dbd085 |
| Formalização de demanda | Sim | 998aa3906942c13928edd80d882df7cb |
| Justificativa de preço | Sim | 998aa3906942c13928edd80d882df7cb |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 998aa3906942c13928edd80d882df7cb |
| Previsão Orçamentária | Sim | 0d49d68f734e46480ff62f4849f4655f |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | 523b544899eb1a853fe231a01cf07c4c |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP | Sim | f34925e9b44c3c1c37fc72cd5f64f7ad |

João Pessoa, 17 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO nº 160/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE CONVENTOS, CNPJ 05.560.288/0001-72, FORNECIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, intitulado como **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n º 12.891.541/0001-69**, com sede na Rua Ver Manoel Leite Guimaraes, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. Infra-assinados doravante **CONTRATANTE** designada simplesmente a **EMPRESA PARAIBANA DE CONVENTOS, CNPJ 05.560.288/0001-72**, localizado na Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho de João Pessoa-PB, representado pelo senhor Breno Lima Cordeiro e Silva, portador do CPF nº 930.134.694-04, denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa 024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONSTITUI O OBJETO DESTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT | V. MENSAL | V. TOTAL |
|------|---|------|-------|--------------|---------------|
| 1 | <p>Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria técnica nas seguintes áreas de: - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS: - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVENIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL: - LANÇAMENTOS DE PLANOS DE TRABALHO NO SINCOV, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO, O ENVIO PARA ANALISE E RESOLUÇÕES DE PENDENCIAS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL: - ACOMPANHAMENTO OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DE PENDENCIAS NA GIDUR/CEF e - ALIMENTAÇÃO, DO SINCOV NO MÓDULO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÃO, CONTRATO, DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INGRESSO DE RECURSO E RELATIVOS, COM IMFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO.</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de João Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso a faz e internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta Edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. | Mês | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. **Dispensa 024/2025**, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3,000,00 (três mil reais), sendo Valor Global de R\$ 36,000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 16 (dezesseis) de maio de 2026, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

O cidadão em primeiro lugar

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNPJ: 08.891.541/0001-69

~~EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS~~

~~CNPJ: 05.560.288/0001-72~~

Breno Lima Cordeiro e Silva

CPF: 930.134.694-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José da Silveira R. de Lima
CPF: 083.915.434-65

Eduardo Rodrigues Regino
CPF: 088.022.324-31

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

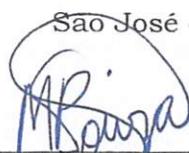
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 16 de maio de 2025.



MANOEL PÉREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de maio de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafael Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-69

DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças
04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA PARAIBANA DE CONVENTOS, CNPJ 05.560.288/0001-72, localizado na Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho de João Pessoa-PB. **VALOR GLOBAL:** 3.000,00 (três mil reais), sendo Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 16 de maio de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

DISPENSA 024/2025

CONTRATO nº 160/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

CONTRATADO: EMPRESA PARAIBANA DE CONVENTOS, CNPJ 05.560.288/0001-72, localizado na Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho de João Pessoa-PB.

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

PROCESSO: Dispensa nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo Valor Global de R\$ 36.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DATA ASSINATURA: 16 de maio de 2025.

VIGENCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 16 de maio de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

São José de Caiana – PB, 16 de maio de 2025.

Publique-se.

Cumpr-e-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489-1105 | prefeiturasjc@gmail.com

Comprovante de publicidade. Doc. 78984/25. Data: 17/06/2025 09:49. Responsável: Ivomara L. V. Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 22:31. Validação: 11C7.82BD.00F8.6827.3E3D.855B.610E.7691.

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

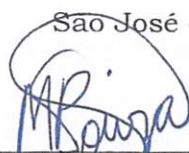
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 16 de maio de 2025.



MANOEL PÉREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 024/2025

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

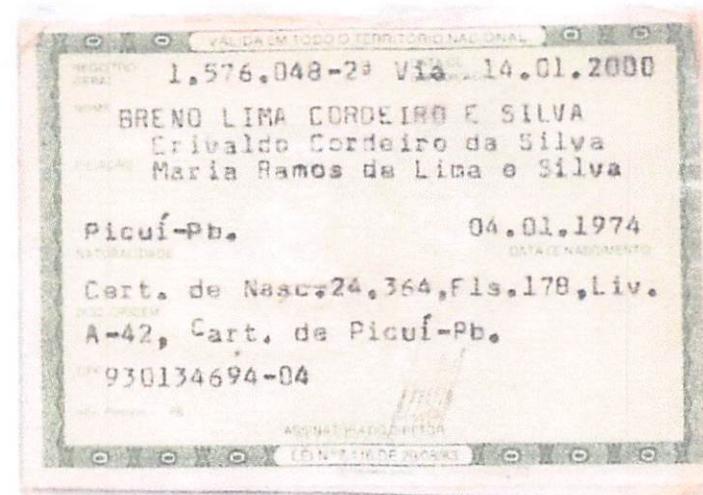
02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Caiana-PB, em 16 de Maio de 2025


Rafaely Rodrigues Costa
Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
ESTADO DA PARAÍBA
Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, § 3º, II, da Lei nº 10.710, de 24 de maio de 2003, é permitida a utilização de tecnologias digitais para autenticar documentos oficiais emitidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual e municipal, bem como por suas autoridades, respeitando-se os critérios de segurança estabelecidos no artigo 1º, § 3º, III, da mesma lei.

Este documento foi autenticado eletronicamente pelo servidor municipal devidamente autorizado, conforme consta na assinatura digital que se encontra no final desse documento.

Cod. Autenticação: 149222081809849330939-1; Data: 22/06/2019 09:46:21
Site Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AUA1834-ANXE
Validade Total do Ato: R\$ 1,42
Confira os dados ao seu site: <https://autenticigital.pqpb.pr.br>



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/1492220819094...>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de casas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/10/2020 08:51:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 14922208190949330339-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f9c4d40defb4700abd2b7f6e18e7eec1736cb1f115ee932a1cf7befa3e81d81c8ee65
 5c7716a4b3ea67f18c6322fc42ed6



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2200-2
 de 24 de agosto de 2001



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
 DEPARTAMENTO DE NOTAS - CÓDIGO: LNU 05 0760
 De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. 2º, 4º e 5º da Lei Federal nº 5.504/1994 e Art. 6º inc. 7º
 da Lei Estadual nº 21.500/2000, emenda a presente ato com a legítima representação feita
 ao documento que consta o seu nome e endereço social. O mesmo é verdade. Data:
Cód. Autenticação: 14920208171211020003-1; Data: 02/08/2017 12:21:59
 Selo Digital do Fiscalização Tipo Normal C- AFM55438-IEAV.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVÉNIOS LTDA - EPP**

BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de janeiro de 1974, natural de Picuí - PB, empresário, portador do CPF nº 930.134.694-04 e do Registro de Identidade RG nº 1.576.048 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Yelpo, nº 310, Apto 402, Edifício Tayluan, Bairro do Bessa, município de João Pessoa - PB, CEP 58.035-060, e

RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 28 de julho de 1979, natural de Pombal - PB, empresária, portadora do CPF nº 031.854.084-38 e do Registro de Identidade RG nº 2.428.323 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Doutor Alcides Macena nº 862, Bairro do Jardim Rogério, município de Pombal - PB, CEP 58.800-420.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÉNIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ.05.560.288/0001-72, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200402987, por despacho de 26/03/2003, resolvem assim alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, fica transferido seu endereço para a Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.

Cláusula Segunda – Fica admitida na sociedade, na qualidade de sócia, REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 08 de janeiro de 1995, natural de João Pessoa - PB, empresária, portadora do CPF nº 703.107.714-12 e do Registro de Identidade RG nº 3.800.032 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS | CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E MORAIS | TABELLARISTA DE NOTAS | Cód. do CR: 96.378-2
Atendendo à Lei Federal nº 8.935, de 20/07/1994, e ao artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.212/2000, autorizo a presente imagem digitada para impressão.
Rel. Válter A. Mendes Cavalcanti
Tabel.

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 15, 2º e 7º inc. Vºº, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual R. 7.212/2000, autorizo a presente imagem digitada para impressão.
A impressão deve ser feita em uma mídia de alta qualidade e durabilidade.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-2; **Data:** 02/08/2017 12:21:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM954374U8J
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : E2A38282D110AABFB33EB167577E4FC40B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400208
Protocolo : 140400208 de 26/04/2014 NIRE 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : ED3A2AFFA18013EC08FADD38D8FAB0A0037BE838
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

| | | |
|---|--|--|
| CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS | | ÓFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ESTABELECIMENTO DE NOTAS - LIGAÇÃO CIVIL ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP |
| Autenticação Digital | | |
| De acordo com o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.255/1994 e Art. 5º Inc. X-B do Código Civil, é de responsabilidade do Oficial de Registro Civil a autenticidade das informações apresentadas e contidas neste ato. O referido é de sua inteira convicção. | | |
| Cód. Autenticação: 14920208171211020003-3; Data: 02/08/2017 12:21:59 | | |
|  Selo Digital de Fiscalização - Top Normal C: AFM95436-YSYL Valor Total do Ato: R\$ 4,12 | | |
| Net. Nôvela de Mário Góes Técnico | | |
| Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br | | |

CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA
PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

João Batista Fernandes, nº 77, Bairro do Aeroclube, município de João Pessoa - PB, CEP 58036-820.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade, a sócia **RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA** detentora de 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais), que transfere para a recém admitida sócia, **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, o total de suas quotas, que por sua vez, recebe o valor de 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais), no ato da assinatura do presente instrumento particular de alteração contratual. A sócia cedente declara nada mais a ter a receber do sócio ou da sociedade, pelo que dar plena e geral quitacão.

Cláusula Quarta – O sócio BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, identificado, no preâmbulo, possuidor de 11.250 quotas no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere 3.750 quotas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais) à sócia recém admitida REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA, dando plena e geral quitacão.

Cláusula Quinta – O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios;

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|-----------------------------|---------------|------------------|----------------|
| BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA | 11.250 | 11.250,00 | 75,00% |
| RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA | 3.750 | 3.750,00 | 25,00% |
| TOTAL | 15.000 | 15.000,00 | 100,00% |

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABERNÁCIO DE NOTAS - Cidade: CUIABÁ-MT
CNPJ: 05.344.764/0001-01 | CNPJ: 05.344.764/0001-01

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V do art. 41 e 52 da Lei Federal 6.030/1974 e Art. 8º Inc. Xº
do Decreto Estadual nº 17.197/2008, informo a presente imagem digitalizada, registrada no Selo
Digital de Fiscalização, que é autêntica e correspondente ao documento original emitido.

Cod. Autenticação: 14920200171211020003-4 | **Data:** 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95435-B8GL
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela: ED3A3823D2110AAFB03BEB167577-E4F840B/17C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela: ED3A2AFFA18913EC98FADD38D8FAB0A8037BE938
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral





CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÉNIOS LTDA - EPP

Passa a ter a seguinte divisão de quotas pelos sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|---------------------------------------|---------------|------------------|----------------|
| BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA | 7.500 | 7.500,00 | 50,00% |
| REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA | 7.500 | 7.500,00 | 50,00% |
| TOTAL | 15.000 | 15.000,00 | 100,00% |

Cláusula Sexta – O Capital Social da sociedade que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, aumenta para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|---------------------------------------|---------------|------------------|----------------|
| BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA | 15.000 | 15.000,00 | 50,00% |
| REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA | 15.000 | 15.000,00 | 50,00% |
| TOTAL | 30.000 | 30.000,00 | 100,00% |

Cláusula Sétima – A administração dos negócios da Sociedade, será exercida de forma exclusiva pelo sócio BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA-EPP, e com o nome Fantasia EPC, terá sede e domicílio na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TRADICIONARTE DE NOTAS - Codreg CNU 06 179-3
Av. Presidente Dutra, 1000 Centro - Belo Jardim - PB - 58020-000 - Fone/Fax: (83) 3211-1000 - E-mail: cnu06@pbjus.br

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, §º 2º e 2º inc. V, §º 4º, II e III da Lei Federal 8.935/1994 e art. 5º, Inc. Xº
do Decreto Estadual R. 22.120/2000, informo que a presente assinatura digitalizada, representa
de maneira inequívoca e不可辨认地, o referido e verdadeiro. Doc. #
Cód. Autenticação: 14920208171211020003-7; Data: 02/08/2017 12:21:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal G; AFM95132-8Z11.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Belo Jardim, Miranda Cunha
Tábuas
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpbjus.br>

CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÉNIOS LTDA - EPP

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211300).

Cláusula Terceira – O capital da sociedade é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos sócios na seguinte proporção:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|---------------------------------------|---------------|------------------|----------------|
| BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA | 15.000 | 15.000,00 | 50,00% |
| REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA | 15.000 | 15.000,00 | 50,00% |
| TOTAL | 30.000 | 30.000,00 | 100,00% |

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2003 e tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá ao sócio BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, assinando isoladamente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sef N° 20140117083
Protocolo 140117083 de 25/04/2014 NIRE 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIÓIS LTDA EPP**
Chancela E2A30283D110AAFB13EB187577E4F640B717C7D4

João Pessoa - PB, 12/05/2011

Maria de Fátima Ventura Verâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certificado de Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400203
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 2520402837
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : ED3A2AFFA1B913EC98FADD38D0FABD0A9037B2E9C8

João Pessoa - PB, 12/03/2014

—
—

Maria de Estima Ventura Verâncio
Secretária Geral

Maria de Fátima Ventura Verão

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS | FICHA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DE JURÍDICA | TABELAMENTO DE NOTAS | Código CNJ 05.570-0
 De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V, § 1º, art. 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e art. 5º da
 Lei Estadual 7.210/2000, a gerência e a preservação das assinaturas digitais que
 ao documento, constante e devidamente assinado na ata. O referido é verdade. Data: 02/08/2017
Cod. Autenticação: 14920208171211029003-9 | Data: 02/08/2017 12:21:58
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95430-MW3Q
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÉNIOS LTDA - EPP

Cláusula Oitava – Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – O Socio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falando ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certificado de Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117063
 Protocolo: 143117063 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
 Chancela: E2A38283D110AAFB33EB167577E4F640B717C704
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS | OFÍCIO DE REGISTRO CNPJ DAS PESSOAS NATURAIS
 E JURÍDICAS | TABELAMENTO DE NOTAS | LEXICO CIVIL E FZ J
 Atencioso e profissional. Melhor atendimento para o seu negócio. 20 anos de experiência na área. 100% digitalização dos processos.

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 17º, parágrafo 2º, II e § 5º da Lei Federal 8.629/1993 e Art. 8º Inc. Xº da Lei Estadual R. 721/2001, autentica o presente documento. A reprodução total ou parcial desse documento necessita de autorização escrita do Cartório e verificada. Data:

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-10; Data: 02/08/2017 12:21:59

Rel. Valter de Miranda Cavalcanti Thales

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95429-BVL3
 Valor Total do Atto: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certificado de Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
 Protocolo: 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
 Chancela: ED9A2AFFA18913EC98FA0D38D8EFAB0A90370E938
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTAQUINHO DE SANTOS - Espírito Santo CNPJ 06.128.000/0001-00
Av. Presidente Dutra, 1000 Centro Estação, 29000-000 - ESTAQUINHO - ES
Autenticação Digital
Este ato foi registrado no dia 17/12/2017, às 12:21:59, no sistema e-Notar, no nº 171211020003-11.
A autenticação é realizada por meio da impressão digital do(a) notário(a).
O documento apresentado é o original e contém todos os relevantes e necessários. O referido é verdadeiro. Poderá
Cód. Autenticação: 14920208171211020003-11; Data: 09/08/2017 12:21:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95428-35E4.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA
PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÉNIOS LTDA - EPP

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o fórum de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma com a 1^a (primeira) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado - PB.

João Pessca - PB, 10 de Março de 2014

BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
CPF: 930.134.694-04

Rebecca Klostermann e Vieira
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA
CPF: 703.107.714-12



Ramayanna Fernandes Vieira
RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA
CPF: 031.854.084-38

concreto verba de forma de representante legal da VITEN -
estabelecido na verba de TE. HARPER DE 9.11. contendo LBI DE

BRW 2000 e FATO DE UMA CONTOURA LIGA DIFERENTES FORMAS DE VIVER NA
TERRA. ORIGENALMENTE ALIMENTADA PELA MATERIA-
MATERIAL DA TERRA. ESSA MATERIA-
MATERIAL DA TERRA É O MUNDO.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - FICHA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS - Edital Civil N° 476-0
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 50010-000 - Fone: (83) 3222-1000

Autenticação Digital
De acordo com o artigo 1º, §º 1º, do Decreto 6.326/1994 e Art. 5º Inc. "B"
da Lei Estadual 5.721/2003, auto fico a preceito de que o documento digitalizado, reprodução "selo digital de fiscalização tipo nominal C: AFM95427-HCZP",
é autêntico e corresponde ao conteúdo deste ato. O referido é verdade. Devo
assinar o documento para comprovar a conformidade.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-12; **Data:** 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Nominal C: AFM95427-HCZP
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Rel. Valter M. Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certificado de Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117983
Protocolo: 140117983 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela: E2A30283D110AAFB33EB16757754F640B717C704
João Pessoa - PB - 10/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certificado de Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
Protocolo: 140402006 de 25/04/2014 NIRE: 23200402907
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela: ED3A2AFFA10913EC08FA0D08DE7ADD0A9037BC930
João Pessoa - PB - 10/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/1492020817121...>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de fato e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/10/2020 09:34:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 14920208171211020003-1 a 14920208171211020003-12

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ nº 003/2014.

O referido é verdade, cou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d86c25a0d4f3868cf1a02f921291f1d135818d41aa2e3698810c20af3ba74fe4e244689558ce92ada3bdc46e6
 55c7710a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2
 de 24 de agosto de 2001



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|---|--|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.560.268/0001-72 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/03/2003 |
| NOME EMPRESARIAL EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS | | PORTO EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS RECLAMADAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R DEPUTADO GERALDO MARIZ | NUMERO 890 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 58.042-060 | BARRIDO/STRTO TAMBAUZINHO | MUNICÍPIO JOAO PESSOA |
| UF PB | | |
| ENDERECO ELETRÔNICO EPCCONSULTORIA@EPCPB.COM.BR | | TELEFONE (83) 3222-8535/ (83) 9342-8788 |
| ENTIT. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005 | |
| MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.116, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2024 às 09:08:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA
CNPJ: 05.560.288/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:43 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **62C9.F2B3.2ED0.DF07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 27FC.3AFA.D401.8E98

Emitida no dia 15/05/2025 às 09:53:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **05.560.288/0001-72**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/05/2025
Hora: 09:58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/078541

Nº de Controle de Autenticação

367.551.462.369

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

| | | | | |
|---|--|------------------------------|-----------|-----------------|
| C.N.P.J/C.P.F. 05560288000172 | Nome do Contribuinte EPC - EMPRESA PARAIB.PREST.DE SERV.COMB.A CONV.LTDA-EPP | | | |
| Endereço AV GERALDO MARIZ | | Número 00890 | Apto/Sala | Bloco |
| Bairro TAMBAUZINHO | CEP 58042060 | Cidade JOAO PESSOA | | UF PB |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 90061-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 15/05/2025 09:58:20

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.560.288/0001-72

Razão Social: EPC EMP PARAIBANA PREST SERVICOS COMB A CONV LTDA EPP
Endereço: R DEPUTADO GERALDO MARIZ 890 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050903341287636332

Informação obtida em 15/05/2025 09:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.560.288/0001-72

Certidão nº: 26770894/2025

Expedição: 15/05/2025, às 09:41:58

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.560.288/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.560.288/0001-72

Razão Social: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA

Nome Fantasia: EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS

Certidão emitida às 14:34 de 14/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8mF7/0Vh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| | | | |
|--|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Número do Alvará 2014/001607 | Via 1º | Número do Processo 2014/062567 | Validade Indeterminada |
| Concedido a: EPC - EMPRESA PARAIB.PREST DE SERV COMB.A CONV.LTDA-EPP | | | |
| CNPJ/CPF 05.580.288/0001-72 | Inscrição Municipal 90061-3 | | Data da Inscrição 26/03/2003 |
| Logradouro RUA DEP GERALDO MARIZ | | | |
| Número(s) 00890 | Bloco(s) | Sala(s) | |
| Complemento | | | |
| Bairro TAMBAUZINHO | CEP | 58.042-060 | |

Atividade Econômica Principal

| Código | Descrição |
|---------|--|
| 8211300 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo |

Atividade(s) Económica(s) Secundária(s)

Andrea José de Menezes

AUTORIZAÇÃO

| Data | Responsável |
|---------------------|-------------|
| 05/08/2014 15:50:22 | |

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).

A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais. A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sitio caopessoas.pb.gov.br

| | |
|--|--|
|  CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS FÓRUM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABUADO DE NOTAS - Cadastro CNPJ 30.318.0 <small>Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000</small> | Autenticação Digital <small>De acordo com o artigo 1º, § 2º, II, do Decreto nº 2.014, de 15/02/1994 e Art. 8º, Inciso III, da Lei Federal nº 12.010/2009, autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado a este fórum, mediante: O objeto é verdadeiro, Declaro.</small> |
| Cod. Autenticação: 14920208171211010982-1; Data: 02/08/2017 12:21:49 | |
|  Selo Digital de Fiscalização Típico Normal C: MFS-947-CJ77; Valor Total do Ato: R\$ 4,12 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.us.br | |

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/1492020817121...>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/10/2020 09:36:57 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 14920208171211010982-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé,

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f9b8c9df0ba413f06a9a8b394de615ebf60af47fd8c01873fc6846fda399584f1be655c
 7716a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2
 de 24 de agosto de 2001



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - RPS 1937 Série SN, emitido em: 10/02/2022



EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A
DEPUTADO GERALDO MARIZ, 890
TAMBAUZINHO - João Pessoa - PB - 58042060
TELEFONE: 8332228639
EMAIL: epcconsultoria@epcpb.com.br
CNPJ: 05.560.268/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 900613

NÚMERO DA NOTA
1004303
COMPETÊNCIA
02/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
VPK1ZYQPW
DATA DE EMISSÃO
10/02/2022 14:42:01

DADOS DO TOMADOR

| | | | | | |
|--|-------------------------------------|------------------------|---|---------------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal Jericó | E-MAIL financas@jerico.pb.gov.br | TELEFONE 8334351087 | | | |
| ENDEREÇO Rua Praça Frei Domitão, s/n | BAIRRO / DISTRITO Centro | CEP 58820000 | | | |
| MUNICÍPIO Jericó | UF PB | PAÍS Brasil | CPF / CNPJ / OUTROS 08.931.499/0001-84 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Assessoria na área de planejamento e elaboração de projetos. R\$ 3.150,00

Referente à prestação de serviços de assessoria na área de planejamento e elaboração de projetos, conforme contrato assinado. Alimentação do SICONV no módulo de execução e prestação de contas. Referente ao(s) mês (s) de FEVEREIRO de 2022.

Valor aproximado dos tributos R\$ 426,88 / Empresa Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2012.

Dados bancários para pagamento: EPC - Empresa Paraibana de Convênios / Banco do Brasil - Agência: 11-6 - Conta Corrente: 100665-6

CÓDIGO DO SERVIÇO

1701 / 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não confunda com outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2607507 / João Pessoa

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

| | | | | | |
|--------------------------|-------------|----------------------|-------------|---------------|----------|
| VALOR DOS SERVIÇOS: | R\$ 3150,00 | (-) DESCONTOS: | R\$ 0,00 | (-) DEDUÇÕES: | R\$ 0,00 |
| (-) RETENÇÕES FEDERAIS: | R\$ 0,00 | (=) BASE DE CÁLCULO: | R\$ 3150,00 | (X) ALÍQUOTA: | 4,07 % |
| (-) ISS RETIDO NA FONTE: | R\$ 0,00 | (=) VALOR DO ISS: | R\$ 126,20 | | |
| VALOR LÍQUIDO: | R\$ 3150,00 | | | | |

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$ 423,68 Federal, R\$ 0,00 Estadual e R\$ 157,50 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 72G182



CNPJ: 08.891.541/0001-69

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda., com sede a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890 - Tambauzinho - João Pessoa / Paraíba, inscrita no CNPJ nº 05.560.288/0001-72, por intermédio de seu representante legal, infra-assinalado, o Sr. Breno L. Cordeiro e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.576.048/SSP-PB e do CPF nº 930.134.694-04, executa serviços Técnicos Especializados, para assessoramento à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município, de elaboração de Planos Trabalhos e Projetos, acompanhamento da tramitação de Contratos de Repasse e Convênios junto aos Governos Federal e Estadual, lançamento de Planos de Trabalho no SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendência até a aprovação final; acompanhamento, objetivando a resolução de pendências na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal; Alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo; para este órgão. Lançamento e a alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias a prestação de contas final dos convênios.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

São José de Caiana, 05 de janeiro de 2023

Manoel Pereira de Souza
 São José de Caiana/Paraíba
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
08.931.495/0001-84
Praça Frei Damião, s/n, centro, Jericó-PB.

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados e Convênios Ltda., com sede a Rua Deputado Geraldo Mariz, 800 - Tambauzinho - João Pessoa / Paraíba, inscrita no CNPJ nº 05.560.268/0001-72, por intermédio de seu representante legal, infra-assinalado o Sr. Breno L. Cordeiro e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.576.048/SSP-PB e do CPF nº 930.134.694-04, executa serviços Técnicos Especializados, para assessoramento à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município, de elaboração de Planos Trabalhos e Projetos, acompanhamento da tramitação de Contratos de Repasse e Convênios junto aos Governos Federal e Estadual; lançamento de Planos de Trabalho no SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendência até a aprovação final, acompanhamento, objetivando a resolução de pendências na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal; Alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo, para este órgão; Lançamento e a alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias a prestação de contas final dos convênios.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Jericó, 05 de janero de 2022

Katson Valberto Lopes Monteiro
Jericó/Paraíba
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.560.288/0001-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:39:54 do dia 15/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TH39150525093954

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA**
CPF/CNPJ: **05.560.288/0001-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:38:08 do dia 15/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: KNH1150525093808

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

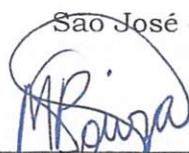
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 16 de maio de 2025.



MANOEL PÉREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2025 às 09:49:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 79018/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000001602025

Data da Publicação: 16/05/2025

Data da Assinatura: 16/05/2025

Data Final do Contrato: 16/05/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÉNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV

Contratado (Nome): EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP

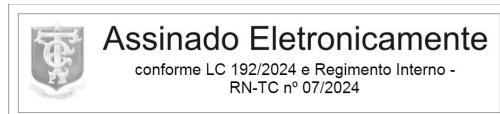
Contratado (CNPJ): 05.560.288/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 11c782bd00f868273e3d855b610e7691 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | d8c9fa25a5ada4a11dc48ed400052f61 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 0d49d68f734e46480ff62f4849f4655f |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | d69c6311dace7dd95b79236ddac94de3 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 1ada42fca51cd3f27ce348f00604e9cd |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 1ada42fca51cd3f27ce348f00604e9cd |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 1ada42fca51cd3f27ce348f00604e9cd |

João Pessoa, 17 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

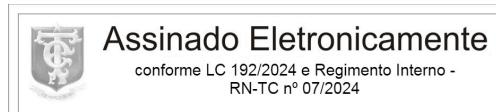
**Documento:** 78984/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2025 às 09:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79018/25 ao Documento 78984/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78984/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 22 - 24 | d69c6311dace7dd95b79236ddac94de3 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 25 | 1ada42fca51cd3f27ce348f00604e9cd |
| Comprovante de publicidade | 26 | 11c782bd00f868273e3d855b610e7691 |
| Designação do gestor do contrato | 27 | 1ada42fca51cd3f27ce348f00604e9cd |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 28 | 0d49d68f734e46480ff62f4849f4655f |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 29 - 57 | d8c9fa25a5ada4a11dc48ed400052f61 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 58 | 1ada42fca51cd3f27ce348f00604e9cd |
| RECIBO PROTOCOLO | 59 | d14c5e9f6d6e2bee26794f6d4414aafb |

João Pessoa, 17 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**